



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

**Proposta de Lei n.º 42/XI**

**Orçamento do Estado para 2011**

**Proposta de alteração**

**CAPÍTULO X**

**Impostos directos**

**Secção II**

**Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas**

**Artigo 95.º**

**Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas**

1 - Os artigos 14.º, 36.º, 41.º, 45.º, 48.º, 51.º, 52.º, **53.º**, 76.º, 87.º, 88.º, 92.º, 94.º, 95.º, 106.º e 123.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRC, passam a ter a seguinte redacção:

“[...]”

Artigo 53.º

[...]

1 - [...].

2 - Os prejuízos fiscais apurados relativamente ao exercício de actividades comerciais **ou** industriais e as menos-valias só podem ser deduzidos, para efeitos de determinação do rendimento global, aos rendimentos das respectivas categorias num ou mais dos **três** períodos de tributação posteriores.

**3 - [novo]** O período de dedução a que se refere o número anterior é de até quatro períodos de tributação, apenas nos casos de actividades agrícolas, silvícolas, de pesca ou



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

de aquicultura, e ainda se se tratar de prejuízos fiscais ou menos-valias apurados durante o primeiro ano de exercício de qualquer tipo de actividade.

4 - [anterior n.º 3].

5 - [anterior n.º 4].

6 - [anterior n.º 5].

7 - [anterior n.º 6].

[...]»

Assembleia da República, 5 de Novembro de 2010

Os Deputados,

Honório Novo  
Bruno Dias

***Nota Justificativa***

*O Grupo Parlamentar do PCP propõe a redução, de quatro para três, o período máximo durante o qual são permitidas deduções de prejuízos fiscais aos lucros tributáveis.*